



DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

SOLONÓPOLE, 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo diversos casos de infecções e óbitos no Estado do Ceará, incluindo um caso de uma vítima natural de Solonópole que veio a óbito após transitar pelo município;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, no caso da união.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de **SOLONÓPOLE-CE** já elaborou Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º. Determina, a partir de 16 de abril de 2020, o fechamento das rodovias de acesso ao Município de Solonópole, por meio de barreiras.

Art. 2º. As quatro entradas principais do Município de Solonópole, até a revogação do presente decreto, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Solonópole ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionadas ao funcionamento no Município ou o transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência.

§ 1º. O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

§ 2º. As pessoas que forem autorizadas a ingressarem no município deverão obrigatoriamente usar máscara de proteção facial.

§ 3º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Solonópole em desacordo com o estabelecido no presente Decreto estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.

Art. 3º - Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Solonópole-CE.

Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Recomenda a todos os munícipes que usem máscaras de proteção facial ao saírem de suas residências para transitar no município, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Fica vedado a realização de festas familiares, encontros familiares, encontro entre amigos ou outros encontros residenciais com a presença de terceiros estranhos a moradia, a fim de que o isolamento social tenha eficácia em evitar a transmissão do novo coronavírus.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer dispositivo contido no presente Decreto e, no que couber, nos Decretos Municipais nº 007, de 17 de março de 2020, nº 008, de 20 de março de 2020, nº 009, de 22 de março de 2020, nº 011, de 25 de março de 2020, nº 012, de 29 de março de 2020 e nº 013 de 31 de março de 2020, nº 014, de 05 de abril de 2020 e nº 016, de 06 de abril de 2020 poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 e ou 330 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



Art. 7º. O Gabinete de Crise que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020 passa a funcionar com a seguinte composição: dois representantes da Secretaria da Saúde; um representante Secretaria da Educação; um representante Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho; um representante Secretaria de Administração e Finanças; um representante Gabinete do Prefeito; um representante da Câmara Municipal de Solonópole e um representante da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 8º. Dê imediata ciência às Secretarias de Infraestrutura e Meio Ambiente, de Saúde, Guarda Municipal e COMUTRAN para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar e a Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 10º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 15 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE